

DISTRIBUÍDO A 10/03/2021

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 696/XIV/2º (PAN) - ASSEGURA AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS DE 2021 EM CONTEXTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19, PROCEDENDO À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 3/2020, DE 11 DE NOVEMBRO, E À DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA N.º 1/2001, DE 14 DE AGOSTO

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INICIATIVA LEGISLATIVA

A presente iniciativa legislativa pretende assegurar as condições adequadas para a realização das eleições dos órgãos das autarquias locais de 2021 em contexto da pandemia da doença COVID-19, procedendo:

1. À primeira alteração à Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado pelos eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no respetivo domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde que não em estabelecimento hospitalar, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021;
2. Décima primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais.
 1. No que concerne à alteração da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, pretende-se assegurar um alargamento do direito de voto antecipado previsto no regime excecional e temporário, a todos os eleitores residentes em estruturas residenciais para idosos, aos eleitores inseridos em grupos de risco (com mais de 70 anos, imunodeprimidos ou portadores de doença crónica) e aos eleitores com deficiência ou incapacidade, que poderão inscrever-se entre o décimo quarto e até ao final do sétimo dia anterior à eleição e votarão no seu domicílio entre o quinto e o quarto dia anterior à eleição.
 - 1.1. Por outro lado, propõe-se que todos aqueles que devido à COVID-19 estejam em confinamento obrigatório possam inscrever-se para votações até ao segundo dia anterior à eleição e votem no dia da véspera da eleição.
 - 1.2. Pretende-se, ainda, aditar à Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, a possibilidade de o Governo, se assim o entender, face à situação epidemiológica existente, poder marcar e realizar as eleições em dois dias, ao invés de apenas um dia, conforme atualmente se prevê no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto. Deve assinalar-se que se pretende que o dia adicional se encontre no dia imediatamente precedente ou subsequente ao domingo ou feriado nacional em que se realiza a eleição.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

2. Em relação à alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, é proposto o alargamento do direito de voto em mobilidade a todos os eleitores que se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - sem que tenham de identificar expressamente um impedimento profissional para beneficiar desse direito (como até aqui) – algo que se encontra em consonância com os avanços dados no âmbito da legislação de outros atos eleitorais (como, por exemplo, Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que aprovou Lei Eleitoral para a Assembleia da República) e que contribuirá para a redução da afluência às urnas no dia da eleição.

POSICÃO DA ANMP:

- Para salvaguardar a participação eleitoral enquanto princípio fundamental em democracia, considera-se que a mitigação dos constrangimentos que a pandemia possa trazer ao desenrolar das próximas eleições autárquicas exige uma programação adequada e a criação de mecanismos que permitam que o ato eleitoral possa decorrer, o mais possível, dentro da normalidade;
- Com efeito, neste momento e a esta distância temporal, estamos certos haver tempo suficiente para a realização de uma programação adequada e para a criação de mecanismos que permitam que as eleições autárquicas decorram com normalidade;
- A ANMP defende, ainda, que as normas aplicáveis ao processo eleitoral devem ser constantes e duradouras, de modo a permitir a estabilidade na realização das eleições, não preconizando, por isso, a alteração da Lei Eleitoral nos termos propostos, a poucos meses da realização das eleições autárquicas.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

9 de março de 2021